



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI N° 2.614 DE 02 DE JULHO DE 2009

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO: Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de São João Nepomuceno para o exercício de 2010, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- I - metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- II - riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2010-2013, que será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Parágrafo único. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2010-2013.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2010 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2010, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único: A elaboração da Lei Orçamentária Municipal de 2010, além dos preceitos acima expostos, deverá respeitar, a Lei Municipal nº. 2.331 de 25/08/2005 que regulamenta a participação popular nos processos de elaboração e fiscalização das matérias orçamentárias do Município, de acordo com o art. 44 da Lei Federal nº. 10.257/2001 e da LC 101/2000.

Art. 7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2010, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º. As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º. A Lei Orçamentária de 2010 contemplará autorização ao Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2010.

Art. 10. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 11. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2010, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12. O Orçamento de 2010 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais e às necessidades do Poder Público.

Art. 13. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 14. Até trinta dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2010, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como, as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 15. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2010.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação desse artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16. No Orçamento de 2010 constará dotação para cumprimento de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2009, conforme disposições contidas no §1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 17. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais, admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2010 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 19. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, observada os limites prudenciais.

Art. 20. No exercício financeiro de 2010, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 21. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal a título de subvenção social às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

§2º Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 23. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observado as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2010, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.27. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 28. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 29. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2010.

Art. 30. A Lei Orçamentária de 2010 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 32. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2010 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2009 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através de abertura de créditos adicionais.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade, em 02 de julho de 2009.

Eu declaro
EDMEA MOREIRA MACHADO
Prefeita Municipal

Certifico que publiquei o/a Decreto
retro em 02 / 07 / 09, conforme o
artigo 120- § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Assinatura
Ass: Funcionário Responsável
CPF: 076.795.916-79

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Epidemias, enxentes e outras situações de calamidade	100.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	100.000
Condenações judiciais	2.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	2.000
TOTAL	102.000	TOTAL	102.000

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB) x 100 (b)	% PIB x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	24.460.643	23.407.314	-	25.926.999	23.742.130	-	27.998.032	24.534.581	-
Receitas Primárias (I)	24.236.856	23.193.163	-	25.691.067	23.526.079	-	27.746.352	24.314.034	-
Despesa Total	24.460.643	23.407.314	-	25.926.999	23.742.130	-	27.998.032	24.534.581	-
Despesas Primárias (II)	24.268.756	23.223.690	-	25.725.518	23.557.627	-	27.786.477	24.349.195	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	(31.900)	(30.527)	-	(34.451)	(31.548)	-	(40.125)	(35.161)	-
Resultado Nominal	680.039	650.755	-	(89.192)	(81.676)	-	(100.793)	(88.326)	-
Dívida Pública Consolidada	761.614	728.817	-	686.412	628.568	-	595.609	521.930	-
Dívida Consolidada Líquida	621.614	594.846	-	532.412	487.546	-	431.609	378.217	-

Nota: PIB Estadual previsto para 2010, 2011 e 2012 não divulgado

Parâmetros Macroeconômicos Projetados

Variáveis	2010	2011	2012
PIB (crescimento real % a. a.)	4,50	5,00	5,00
Meta de Inflação	4,50	4,50	4,50
Taxa Selic Efetiva (média % a.a.)	10,21	10,07	9,99
Câmbio (R\$/US\$ - final de período - dezembro)	2,25	2,25	2,27

Fontes: Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 do Governo Federal e Banco Central do Brasil.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para as receitas do triênio 2010-2012

Especificação	Receita Arrecadada			Metas Anuais			Valores correntes
	2006	2007	2008	2010	2011	2012	
RECEITAS CORRENTES							
Receitas Tributárias	17.353.986	19.930.777	24.565.076	27.359.561	28.64.114	31.065.243	
IPTU	1.314.886	1.311.681	1.541.281	1.695.409	1.797.133	1.940.904	
Imposto de Renda Retido na Fonte	665.832	673.961	700.057	770.063	816.267	881.568	
ITBI	129.685	167.579	200.312	220.343	233.563	252.248	
ISSQN	107.529	121.961	162.148	178.363	189.064	204.189	
Taxes	220.624	235.251	345.310	379.841	402.631	434.842	
Contribuições de Melhoria	191.216	112.929	133.454	146.800	155.608	168.056	
Receitas de Contribuições	-	-	-	-	-	-	
Receitas Patrimoniais	756.145	802.176	789.703	868.673	920.794	994.457	
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	117.431	101.093	145.296	159.825	169.415	182.968	
Demais Receitas Patrimoniais	95.762	78.702	125.726	138.298	146.596	158.324	
Receitas de Serviços	21.669	22.390	19.570	21.527	22.818	24.644	
Transferências Correntes	308.312	310.469	304.193	334.612	354.689	383.064	
Cota-Parte do FPM	14.233.506	16.734.250	21.180.191	23.412.582	24.817.337	26.802.724	
Cota-Parte do ITR	7.309.837	8.590.847	10.730.165	11.803.182	12.511.372	13.512.282	
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	15.770	12.941	14.442	15.886	16.840	18.187	
Cota-Parte do ICMS	36.189	35.635	36.763	40.440	42.866	46.295	
Cota-Parte do IPVA	2.457.420	2.736.121	3.418.514	3.760.365	3.985.987	4.304.866	
Cota-Parte do IPI	674.273	772.104	854.729	940.202	996.614	1.076.343	
Transferências do FUNDEF/FUNDEB	42.714	90.772	64.958	71.453	75.741	81.800	
Outras Transferências Correntes	1.948.942	2.482.308	3.766.635	4.257.671	4.513.131	4.874.182	
Outras Receitas Correntes	1.748.361	2.013.522	2.293.984	2.523.383	2.674.786	2.888.769	
RECEITAS DE CAPITAL							
Operações de Crédito	623.706	670.509	604.414	664.855	704.746	761.126	
Alienações de Bens	623.706	670.509	604.414	664.855	704.746	761.126	
Transferências de Capital	415.416	372.363	591.811	650.992	688.770	740.744	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	
DEDUÇÃO FUNDEF/FUNDEB TOTAL	(1.476.923)	(1.944.042)	(2.641.683)	(3.326.306)	(3.525.884)	(3.807.955)	
	16.292.478	18.358.498	22.512.204	24.460.643	25.926.999	27.998.032	

Fonte: 2006/2008 - Prestação de Contas Anual
 2010/2012 - Receita Estimada

Notas:

1. O presente demonstrativo destaca os valores arrecadados de 2006 a 2008, estabelece a meta de arrecadação para 2010 e indica as metas para 2011 e 2012, que poderão ser revistas nas próximas proposições de diretrizes orçamentárias.

2. As projeções das receitas para 2010 e para os anos subsequentes foram estabelecidas tendo como referência os valores arrecadados no exercício de 2008. Foi projetado um crescimento para 2010 de 10%, em relação ao ano de 2008, e para os exercícios seguintes de 6% e 8%, em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do país e dos índices previstos de variação de preços.

3. Considerando que a base de cálculo dos recursos do FUNDEB foi alterada a partir de 2009, para a estimativa de sua arrecadação foi calculado, nos exercícios de 2010 a 2012, o valor a ser retido das transferências correntes a título de dedução para formação do FUNDEB, e aplicado o percentual apurado entre o valor arrecadado e o valor deduzido na faixa histórica (2006-2008).

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para as despesas do triênio 2010-2012

Especificação	Despesa Realizada			Valores correntes		
	2006	2007	2008	2010	2011	2012
DESPESSAS CORRENTES						
Pessoal e Encargos	11.940.578	16.686.134	20.092.127	22.297.917	23.635.254	25.524.377
Juros e Encargos da Dívida	7.759.814	8.836.351	10.386.533	11.428.632	12.114.350	13.083.498
Outras Despesas Correntes	131.305	110.860	48.988	53.887	56.581	59.410
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos	7.049.459	7.738.923	9.656.606	10.815.398	11.464.322	12.381.468
Inversões Financeiras	1.659.799	1.565.696	2.113.828	2.160.726	2.289.746	2.471.656
Amortização da Dívida Contratada	1.485.551	1.449.820	1.988.902	2.022.726	2.144.846	2.319.511
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000	-	-	-	-	-
TOTAL	16.599.757	18.251.830	22.205.955	24.460.643	25.926.999	27.998.032

Fonte: 2006/2008 - Prestação de Contas Anual
2010/2012 - Despesa estimada

Notas:

1. Este demonstrativo destaca os valores gastos de 2006 a 2008, estabelece a meta de despesas para 2010 e indica as metas para 2011 e 2012, que poderão ser revistas nas próximas proposições de diretrizes orçamentárias.

2. As metas anuais foram calculadas com base nas despesas orçamentárias realizadas nos anos anteriores, nos índices previstos de variação de preços e na política de despesas municipais.

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para o resultado primário do triênio 2010-2012

Especificação	2010	2011	2012	Valores correntes
RECEITAS CORRENTES (1)	27.135.956	28.764.114	31.065.243	
Receitas Tributárias	1.695.409	1.797.133	1.940.904	
Receitas de Contribuições	868.673	920.794	994.457	
Receitas Patrimoniais				
Rentabilidade de Aplicações Financeiras (2)	138.298	146.596	158.324	
Demais Receitas Patrimoniais	21.527	22.818	24.644	
Receitas de Serviços	334.612	354.689	383.064	
Transferências Correntes	23.412.582	24.817.337	26.802.724	
Outras Receitas Correntes	664.855	704.746	761.126	
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(3.326.306)	(3.525.884)	(3.807.955)	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	23.671.352	25.091.633	27.098.964	
RECEITAS DE CAPITAL (5)	650.992	688.770	740.744	
Operações de Crédito (6)	-	-	-	
Alienações de Bens (7)	85.489	89.336	93.356	
Transferências de Capital	565.503	599.434	647.388	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	565.503	599.434	647.388	
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	24.235.856	25.691.067	27.746.352	
DESPESAS CORRENTES (10)	22.297.917	23.635.254	25.524.377	
Pessoal e Encargos	11.428.632	12.114.350	13.083.498	
Juros e Encargos da Dívida (11)	53.887	56.581	59.410	
Outras Despesas Correntes	10.815.398	11.464.322	12.381.468	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11)	22.244.030	23.578.672	25.464.966	
DESPESAS DE CAPITAL (13)	2.160.726	2.289.746	2.471.656	
Investimentos	2.022.726	2.144.846	2.319.511	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida Contratada (14)	138.000	144.900	152.145	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	2.022.726	2.144.846	2.319.511	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	2.000	2.000	2.000	
DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	24.268.756	25.725.518	27.786.477	
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	(31.900)	(34.451)	(40.125)	

Notas:

1. Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas anuais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
2. O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para o resultado nominal do triênio 2010-2012

Especificação	2010 (b)	2011(c)	2012 (d)	Valores correntes
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	761.614	686.412	595.609	
DEDUÇÕES (2)	140.000	154.000	164.000	
Ativo Disponível	300.000	330.000	360.000	
Haveres Financeiros	20.000	22.000	24.000	
(-) Restos a Pagar Processados	180.000	198.000	220.000	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	621.614	532.412	431.609	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	3.760	3.750	3.740	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	617.854	528.662	427.869	
RESULTADO NOMINAL	(a)*	(b - a)	(c - b)	(d - c)
	62.85	680.039	89.192	100.793

* refere-se ao valor previsto para o exercício de 2009

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010
ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2008		% PIB (b)	Metas Realizadas 2008 (a)	% PIB (c) = (b-a)	Valor (c/a) × 100	Variação % (c/a) × 100
	% PIB	Metas Realizadas 2008 (b)					
Receita Total	19.468.076	-	22.512.204	-	3.044.128	15,64	
Receitas Primárias (I)	19.228.632	-	22.308.761	-	3.080.129	16,02	
Despesa Total	19.468.076	-	22.205.955	-	2.737.879	14,06	
Despesas Primárias (II)	19.187.476	-	22.032.041	-	2.844.565	14,83	
Resultado Primário (III) = (I-II)	41.156	-	276.720	-	235.564	572,37	
Resultado Nominal	(114.834)	-	(520.260)	-	(405.426)	353,05	
Dívida Pública Consolidada	785.158	-	813.419	-	28.261	3,60	
Dívida Consolidada Líquida	685.158	-	-	-	(685.158)		

Nota: PIB Estadual para 2008 não divulgado

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2007	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	17.394.211	19.468.076	11,92	23.095.739	18,63	24.460.643	5,91
Receitas Primárias (1)	16.990.153	19.228.632	13,18	22.882.618	19,00	24.236.856	5,92
Despesa Total	17.394.211	19.468.076	11,92	23.095.739	18,63	24.460.643	5,91
Despesas Primárias (2)	17.123.402	19.187.476	12,05	22.819.087	18,93	24.268.756	6,35
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(133.249)	41.156	(130,89)	63.531	54,37	(31.900)	(150,21)
Resultado Nominal	(15.984)	(114.834)	618,43	(62.185)	(45,85)	680.039	(1.194)
Dívida Pública Consolidada	1.197.752	785.158	(34,45)	644.636	(17,90)	761.614	18,15
Dívida Consolidada Líquida	897.752	685.158	(23,68)	624.636	(8,83)	621.614	(0,48)
						532.412	(14,35)
						531.609	(18,93)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2007	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	19.315.273	20.375.288	5,49	23.095.739	13,35	23.407.314	1,35
Receitas Primárias (1)	18.866.590	20.124.686	6,67	22.882.618	13,70	23.193.163	1,36
Despesa Total	19.315.273	20.375.288	5,49	23.095.739	13,35	23.407.314	1,35
Despesas Primárias (2)	19.014.555	20.081.612	5,61	22.819.087	13,63	23.223.690	1,77
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(147.965)	43.074	(129,11)	63.531	47,49	(30.527)	(148,05)
Resultado Nominal	(17.749)	(120.185)	577,12	(62.185)	(48,26)	650.755	(1.146)
Dívida Pública Consolidada	1.330.035	821.746	(38,22)	644.636	(21,55)	728.817	13,06
Dívida Consolidada Líquida	996.902	717.086	(28,07)	624.636	(12,89)	594.846	(4,77)
						487.546	(18,04)
						378.217	(22,42)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Índices de Inflação	4,36	6,10	4,66	4,50	4,50	4,50

Nota: 2009 - 2012 inflação média projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS 2010
Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	-	2007	%	-	2006-	%	%
Patrimônio/Capital	15.234.866	100,00	-	13.207.112	100,00	-	11.376.283	-	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	15.234.866	100,00	-	13.207.112	100,00	-	11.376.283	-	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		REVISÃO ANUAL	
		2008	2007
		%	%
Patrimônio	-	-	-
Reservas	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-
TOTAL	-	-	-

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, §2º, inciso III)

	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)			
Alienação de Bens Móveis	77.717	120.081	78.749
Alienação de Bens Imóveis	77.717	34.430 85.651	78.749
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	101.446	109.504	56.859
Inversões Financeiras	-	14.000	-
Amortização da Dívida	-	95.504	56.859
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	101.446	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (3)	(g) = (1a - d2) + 3h	(h) = (1b - 2e) + 3i	(i) = (1c - f) 8.738 32.467 21.890

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010
ANEXO DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
IPTU	Incentivos Fiscais	Programa de Fomento à Industrialização e Urbanização de São João Nepomuceno	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Prevista na projeção orçamentaria.
TOTAL						

Nota: A LRF em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2010
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	124.717
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	914.591
Redução Permanente de Despesa (2)	
Margem Bruta (3) = (1+2)	914.591
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	914.591

Nota: A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como “a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”

Para o exercício de 2010, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 4,5%, obtendo-se uma margem para cobertura das DOCC de R\$ 914.591,00